

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

12/2023

Nº Integral: 20230000000012

Código Verificação

PRS65S4K9U

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

Período de Competência: **6/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **07/06/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simplex Nac/MEI/Outros: **Simplex Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE**

CPF/CNPJ: **01.616.854/0001-60**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail: **prefeitura@saosebastiaodavargemallegre.mg.gov.br** Fone/Fax: **(32)3426-7133**

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA JOSE HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO - 36.793-000 - SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS A

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE - MINAS GERAIS.

PROCESSO: 0029/2022

CONTRATO: 0040/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 4.150,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	4.150,00	2,00	83,00	83,00	0,00	4.067,00

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

9/2023

Nº Integral: 20230000000009

Código Verificação

C3X33ZX95R

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

Período de Competência: **5/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **08/05/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simplex Nac/MEI/Outros: **Simplex Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE**

CPF/CNPJ: **01.616.854/0001-60**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail: **prefeitura@saosebastiaodavargemallegre.mg.gov.br** Fone/Fax: **(32)3426-7133**

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA JOSE HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO - 36.793-000 - SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS A

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE - MINAS GERAIS.

PROCESSO: 0029/2022

CONTRATO: 0040/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 4.150,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	4.150,00	2,00	83,00	83,00	0,00	4.067,00

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

4/2023

Nº Integral: 20230000000004

Código Verificação

924BCVJ5UN

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

Período de Competência: **2/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **15/02/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simplex Nac/MEI/Outros: **Simplex Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE**

CPF/CNPJ: **01.616.854/0001-60**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail: **prefeitura@saosebastiaodavargemallegre.mg.gov.br**

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA JOSE HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO - 36.793-000 - SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORME

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE - MINAS GERAIS.

PROCESSO: 0029/2022

CONTRATO: 0040/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 4.150,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	4.150,00	2,00	83,00	83,00	0,00	4.067,00

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

7/2023

Nº Integral: 202300000000007

Código Verificação

DAQUXJWST5

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

Período de Competência: **4/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **03/04/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simplex Nac/MEI/Outros: **Simplex Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE**

CPF/CNPJ: **01.616.854/0001-60**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail: **prefeitura@saosebastiaodavargemallegre.mg.gov.br** Fone/Fax: **(32)3426-7133**

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA JOSE HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO - 36.793-000 - SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS A

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE - MINAS GERAIS.

PROCESSO: 0029/2022

CONTRATO: 0040/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 4.150,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	4.150,00	2,00	83,00	83,00	0,00	4.067,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022
PROCESSO Nº 029/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE e SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 01.616.854-0001-60, com sede na Praça José Honorato de Almeida, 83, centro, em São Sebastião da Vargem Alegre - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Arcedino José de Almeida, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.052.876/0001-10, com sede na rua Avenida Prefeito Jose Alves Duarte, nº 881, bairro Processo, Sebastião da Vargem Alegre - MG, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edmundo Carvalho da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.934.341, expedida pela SSP MG e do CPF nº 684.149.946-87, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 015/2022, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria administrativa à regularização fundiária de imóveis urbanos no município de São Sebastião da Vargem Alegre- Minas Gerais, conforme procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

a) A prestação de serviços deverá ocorrer de acordo com a descrição dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviços pelo setor de compras.

b) O contrato iniciará em 14/04/2022 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2022, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

c) APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE COM O LOCAL DE ENTREGA, CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E O QUANTITATIVO SOLICITADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, CONCOMITANTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr. Beatriz da Silva Massi Fernandes, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar
Pregão Presencial nº 015/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

4.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

4.1.3 - O município irá designar um servidor público como representante para acompanhamento do processo com atuação efetiva no esclarecimento de dúvidas, levantamentos documentais, cartoriais e demais necessidades que possam surgir no processo.

4.1.4 - O Município irá promover interlocução junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais entes participantes para auxílio técnico, em buscas, levantamentos cartoriais e documentais a fim de que se defina de forma segura a instrumentalização necessária para efetivação do registro de regularização.

4.1.5 - O Município irá propiciar à empresa habilitada, anteriormente ao início dos serviços os documentos atualizados referentes as áreas a serem trabalhadas, seja em formato de histórico de ocupação, plantas de parcelamentos, matrículas de origem e demais documentos disponíveis no cadastro municipal.

4.1. 6- Fiscalizar o fornecedor em todas as etapas do processo de Regularização Fundiária e, e acioná-la judicial e administrativamente na hipótese de não cumprimento do acordo firmado com o proprietário que aderiu ao processo; inclusive com aplicação de multas e sanções quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1- Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.1.2 - Cumprir os critérios para entrega do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

5.1.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

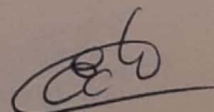
5.1.4 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

5.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

5.1.6 - Responsabilizar-se, ainda, por quaisquer acidentes, em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

5.1.7- Responsabilizar-se quanto ao resguardo das informações a que tenham acesso em função

Pregão Presencial nº 015/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da contratação, em caráter de confidencialidade.

5.1.8 - Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo Município, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do Contrato

5.1.9 - Arcar com os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre a prestação de serviço aqui prestado.

5.1.10 - Fornecer ao Município toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços prestado

5.1.11- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

5.1.12 - Ressarcir os danos e prejuízos comprovados que porventura sejam causados ao Poder Público Municipal e ao proprietário que aderiu ao processo de Regularização Fundiária, em função da execução deste contrato.

5.1.13 - Comunicar, imediatamente, ao Município e ao Proprietário as ocorrências relativas: a) A qualquer motivo impeditivo ou interruptivo da realização das ações/atividades. b) Às demais situações que demandem orientação ou autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente contrato terá início em .14/04/2022. (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2022.

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

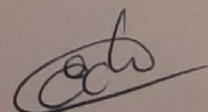
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.2.02.00.04.122.0002.2.0006 00.01.00

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 015/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo fornecimento, incluso todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE- MINAS GERAIS.

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE- MINAS GERAIS.	MÊS	9,0000	4.150,0000	37.350,00 -	
					Total Lote: R\$ 37.350,00	

Valor Total de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, condicionada a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

9.1.1. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

9.2. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

9.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste contrato.

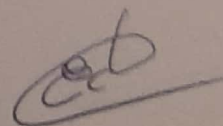
9.4 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4.1- O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

9.6- Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na

Pregão Presencial nº 015/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes. Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

12.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de São Sebastião da V. Alegre poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

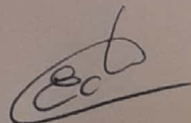
- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega das cestas básicas, a critério da administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião da V. Alegre;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da V. Alegre, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da V. Alegre, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da V. Alegre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 015/2022



13.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.2 Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

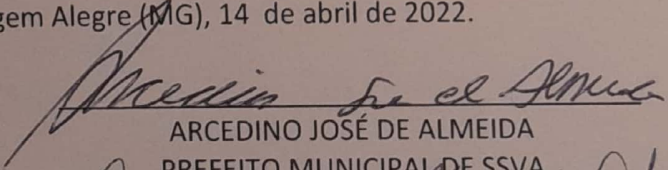
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

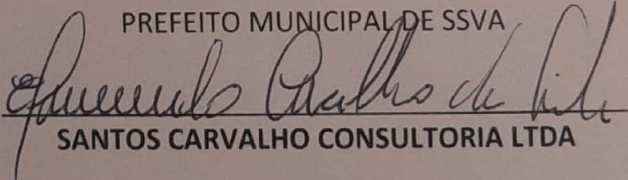
15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRAÍ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 14 de abril de 2022.


ARCEDINO JOSÉ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE SSVVA


SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob n.º _____

2 - _____ - CPF sob n.º _____

Pregão Presencial nº 015/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO

Contratante: MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, nº 77, Centro, Astolfo Dutra/MG, CEP 36780-000, na pessoa do Prefeito Municipal BRUNO RIBEIRO;

Contratado: EDMUNDO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, consultor imobiliário, portador da cédula de identidade RG nº M 4934341 SSPMG, inscrito no CPF/MF nº 684149946-87, PIS nº 122.82064.40.4, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Alves Duarte, nº 881, Progresso, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, CEP 36793-000;

Pelo presente instrumento de contratação de prestação de serviços de execução de serviço administrativo, montagem de processo de regularização fundiária – REURB - , com a inclusão do registro do CRF – Certificação de Regularidade Fundiária – de imóveis da circunscrição no município de Astolfo Dutra, em razão do Programa “Regulariza Astolfo Dutra”, têm entre si justos e acordados o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de execução de serviço administrativo, montagem de processo de regularização fundiária – REURB - , com a inclusão do registro do CRF – Certificação de Regularidade Fundiária – de imóveis da circunscrição no município de Astolfo Dutra, em razão do Programa “Regulariza Astolfo Dutra”.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente ao contratante pelo período de 14h (quatorze horas) semanais através da Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único: O horário da prestação de serviço poderá ser alterado pelo Contratante a qualquer tempo, para melhor adequação ao serviço prestado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará os seguintes serviços:

- a. Elaboração de documentos do REURB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

- b. Preparação de documentos para cartório
- c. Acompanhamento de medição
- d. Execução de trabalhos em campo
- e. Palestra da preparação do REURB
- f. Confeção dos documentos da fase inicial a conclusão
- g. Visita e acompanhamento em campo para recolhimento de documentos
- h. Execução dos títulos de REURB

DOS VALORES

CLÁUSULA 4ª: O contratado perceberá o valor de R\$ 3.033,71 (três mil e trinta e três reais e setenta e um centavos) mensais para a execução do serviço.

Parágrafo Único: O pagamento através da Dotação Orçamentária Vigente.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;
- b) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Obedecer as instruções do contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados;
- c) Prestar informações ao contratante, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com o contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem do contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento;
- d) Por motivos de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

CLÁUSULA 8ª: O presente contrato terá vigência por prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

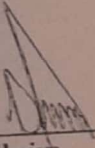
Parágrafo Único: O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, em caso de conveniência e oportunidade, não gerando ao Contratado nenhum direito indenizatório, apenas o pagamento aos dias de serviço prestado.

DO FORO

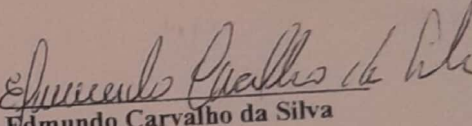
CLÁUSULA 9ª: As partes elegem o Foro de Cataguases, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

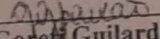
Astolfo Dutra/MG, 01 de Fevereiro de 2022.



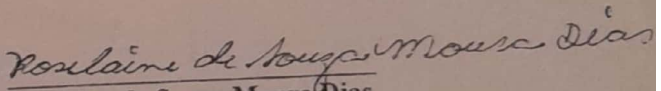
Bruno Ribeiro
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra
Contratante



Edmundo Carvalho da Silva
Contratado



Gonet Guilarducci Paixão
Secretário Municipal de Assistência Social
Testemunha 01



Rosilaine de Souza Moura Dias
Assessora da Secretária de As. Social
Testemunha 02



Prezado Pregoeiro,

Senhor Francisco José Silva Santana

Equipe de Apoio

Agradeço pela oportunidade de apresentar minha contra razão em relação à avaliação do preço apresentado em minha proposta para o pregão presencial 122/2023, referente ao processo 174/2023, realizado em 02/08/2023.

Gostaria de esclarecer que minha proposta foi cuidadosamente elaborada com base em uma análise aprofundada dos custos envolvidos nos serviços objeto licitado, bem como considerando o mercado e as especificações detalhadas no edital. Minha intenção é oferecer um preço competitivo, mas ao mesmo tempo garantir a viabilidade da execução do contrato com qualidade.

Postos-chave a considerar:

1. **Análise dos Custos Diretos e Indiretos:** Minha proposta foi construída com base em uma avaliação minuciosa dos custos diretos, incluindo matérias-primas, mão de obra e insumos, bem como custos indiretos, como despesas operacionais e logísticas. Esses elementos foram ponderados de forma realista para garantir uma margem de segurança adequada.
2. **Comparação com o Mercado:** Conduzi uma pesquisa de mercado ampla para avaliar a faixa de preços praticados por fornecedores dos serviços similares. Minha proposta foi ajustada para ser competitiva, ao mesmo tempo em que reflete minha capacidade de entregar o contrato conforme as especificações exigidas.
3. **Capacidade Técnica e Operacional:** Assegurei-me de que minha proposta considera minha capacidade técnica e operacional para atender plenamente aos termos do contrato, incluindo prazos e padrões de qualidade.
4. **Margem de Lucro Razoável:** O preço que apresentei inclui uma margem de lucro equilibrada, coerente com os riscos e as responsabilidades associados à execução do contrato. Essa margem é essencial para manter a sustentabilidade do meu negócio e garantir a qualidade dos serviços.

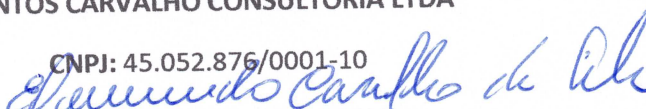
Minha intenção é estabelecer uma parceria de sucesso, baseada na confiança e no cumprimento dos termos do contrato. Acredito firmemente que o preço apresentado é viável e reflete uma abordagem realista para a execução do contrato. Estou comprometido em atender às expectativas de qualidade e prazos, contribuindo assim para o êxito do projeto.

Agradeço novamente pela oportunidade de apresentar esses esclarecimentos e coloco-me à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária. Espero que essas informações auxiliem na compreensão da minha proposta e na avaliação da sua viabilidade.

Atenciosamente,

SANTOS CARVALHO CONSULTÓRIA LTDA

CNPJ: 45.052.876/0001-10


EDMUNDO CARVALHO DA SILVA

CPF: 684.149.946-87

AV. PREFEITO JOSÉ ALVES DUARTE, Nº 881, PROGRESSO – CEP 36.793-000 – SÃO SEBASTIAO DA V. ALEGRE/MG
edmundo-68@hotmail.com

TEL: (32) 9 9978-9584 / ZAP: (32) 9 8418-3462



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2023

SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 45.052.876/0001-10, com sede na Avenida Prefeito José Alves Duarte, 881, Progreso, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, CEP.: 36.793-000, por seu representante legal adiante assinado, Sr.º EDMUNDO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 684.149.946-87, domiciliado e residente na Avenida Prefeito José Alves Duarte, 881, Progreso, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, CEP.: 36.793-000, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do decreto 10.024/19 c/c com a Lei n° 10520/2002 e supletivamente do Art. 41, §2º, L. 8666/93, tempestivamente, apresentar:

CONTRA RAZÕES ao recurso,

Interposto pela empresa **INOVE TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA-ME**, pelas razões a seguir aduzidas:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar a sua tempestividade, haja vista a obediência ao prazo legal de até 03 (três) dias, que começa a correr após o término do prazo do recorrente.



Assim, considerando que o prazo do recorrente terminou em 07/08/2023, tem-se que este as contra razões se apresenta de forma TEMPESTIVA, posto que apresentado até o dia 09/08/2022, devendo ser conhecida, analisada e julgada nos termos da legislação em vigor.

2 - SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa para execução de serviços técnicos com fins de realização de regularização fundiária urbana de imóveis irregulares, com preparação de documentações, acompanhamento dos trabalhos em campo, assessoria, diligências e serviços de cartório e a incorporação destes ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes, na cidade de Coimbra/MG, com entrega de títulos regularizados. Em 02/08/2023, foi aberto Pregão, tendo a empresa **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**, vencido o certame licitatório com a “melhor proposta”. Inconformada, a **INOVE TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA-ME** interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta da licitante vencedora é inexequível.

Em síntese, são os fatos.

3 - DO MÉRITO

3.1 – AS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

Como disciplina Marçal Justen Filho “a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653).

Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser



paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Mais à frente, referindo-se à responsabilidade do particular pela proposta apresentada, o autor leciona que:

(...) Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assumira, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar como insucesso correspondente (...).

Além disso, nos termos do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 48 da Lei 8.666/93 não pode ser interpretado de maneira rígida:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..." (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. A aferição da exequibilidade de preço



ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data:25/09/2008 - Página:271) (grifos nossos)

Assim, é certo que o simples fato de o valor apresentado pela recorrida ter sido inferior ao apresentado pela recorrente não significa que a proposta era inexequível.

E, como se sabe, a alegação de inexequibilidade das propostas demanda dilação probatória, como entende a jurisprudência:

“É verdade que a impetrante aponta diferenças de preços nas propostas apresentadas; entretanto, a falta de exequibilidade da proposta comercial do Consórcio vencedor não resta evidente nos autos. Os fatos são, no mínimo, controvertidos e dependentes de provas...” (Apelação n.º 9086484-55.2006.8.26.0000, rel. Des. GONZAGA FRANCESCHINI, j. em 24/08/2011); Da Adoção da Modalidade Pregão – ILEGALIDADE

Em relação ao julgamento das propostas, a Administração deve expressar no edital seu preço de referência que será utilizado como balizador para julgar as propostas apresentadas. Mas, se o critério de julgamento é o menor preço, surge uma pergunta: Até que preço mínimo deve a Comissão de Licitação aceitar uma proposta?

A própria Lei Federal nº 8.666/93 expressa no art. 40, inciso X, que é vedada a fixação de preços mínimos no edital da licitação. Contudo, no parágrafo primeiro do art. 48, é apresentada uma fórmula para cálculo do preço inexequível.

Essa fórmula deve ser utilizada quando a licitação é do tipo **Menor Preço** e o **objeto** é uma **obra ou serviço de engenharia**. O preço será considerado inexequível se menor que 70% do menor entre os



seguintes valores: média das propostas superiores a 50% do preço global estimado e preço global estimado.

Não obstante, segundo o TCU, mediante a Súmula nº 262/2010:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório e demonstrados em sua justificativa com margem lucrativa positiva, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente o recurso da recorrida. É forçosa, ante todo o exposto, a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrida, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

As alegações de inexequibilidade da proposta, bem como o descumprimento das cláusulas editalícias, portanto, não tem lastro probatório suficiente nos autos e, de rigor, o afastamento de ambas

4- REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o recurso da empresa **INOVE TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA-ME**, e que seja dada continuidade ao processo licitatório desse órgão licitante, como medida de Direito e Justiça.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

São Sebastião da Vargem Alegre, 09 de agosto de 2023


SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

16/2023

Nº Integral: 20230000000016

Código Verificação

75GN3G5883

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **MIRAI - MG**

Período de Competência: **8/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **04/08/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simple Nac/MEI/Outros: **Simple Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

CPF/CNPJ: **17.966.201/0001-40**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA RAUL SOARES, 126 - CENTRO - 36.790-000 - MIRAI - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS A

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA (REURB)

PROCESSO 0104/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 2.800,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	2.800,00	2,00	56,00	56,00	0,00	2.744,00

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

5/2023

Nº Integral: 202300000000005

Código Verificação

PZY96WTUP9

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **MIRAI - MG**

Período de Competência: **3/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **08/03/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simple Nac/MEI/Outros: **Simple Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

CPF/CNPJ: **17.966.201/0001-40**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA RAUL SOARES, 126 - CENTRO - 36.790-000 - MIRAI - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA (REURB)

PROCESSO 0104/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 2.800,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	2.800,00	2,00	56,00	56,00	0,00	2.744,00

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Código Verificação

M89CH5C5G5

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **MIRAI - MG**

Período de Competência: **6/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **07/06/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simple Nac/MEI/Outros: **Simple Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

CPF/CNPJ: **17.966.201/0001-40**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA RAUL SOARES, 126 - CENTRO - 36.790-000 - MIRAI - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS A

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA (REURB)

PROCESSO 0104/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 2.800,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	2.800,00	2,00	56,00	56,00	0,00	2.744,00

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

3/2023

Nº Integral: 202300000000003

Código Verificação

RW433JDNQE

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **MIRAI - MG**

Período de Competência: **2/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **08/02/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simple Nac/MEI/Outros: **Simple Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

CPF/CNPJ: **17.966.201/0001-40**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA RAUL SOARES, 126 - CENTRO - 36.790-000 - MIRAI - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORME

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA (REURB)

PROCESSO 0104/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 2.800,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	2.800,00	2,00	56,00	56,00	0,00	2.744,00

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

6/2023

Nº Integral: 20230000000006

Código Verificação

A5JDV39DAF

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **MIRAI - MG**

Período de Competência: **4/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **03/04/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simple Nac/MEI/Outros: **Simple Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

CPF/CNPJ: **17.966.201/0001-40**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA RAUL SOARES, 126 - CENTRO - 36.790-000 - MIRAI - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS A

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA (REURB)

PROCESSO 0104/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 2.800,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	2.800,00	2,00	56,00	56,00	0,00	2.744,00

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR TRIBUTÁRIO

PRAÇA: JOSÉ HONORATO DE ALMEIDA, 83 - CENTRO

SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG - 36.793-000 - Tel.: (32)3426-7133

Nº da Nota

8/2023

Nº Integral: 202300000000008

Código Verificação

VWTAM5TKXZ

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: **MIRAI - MG**

Período de Competência: **5/2023**

Natureza da Operação: **TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO**

Reg. Especial Tributação: **ME (Micro Empresa) ou EPP**

Data da Nota Fiscal: **08/05/2023**

Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **SANTOS CARVALHO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **45.052.876/0001-10**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

Regime Especial: **ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

Simple Nac/MEI/Outros: **Simple Nacional**

Fone/Fax: **(32)3553-1245**

Endereço: **AVENIDA PREFEITO JOSE ALVES DUARTE, 881 - PROGRESSO - 36.793-000 - SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

CPF/CNPJ: **17.966.201/0001-40**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Fone/Fax:

Inscrição Estadual:

Endereço: **PRAÇA RAUL SOARES, 126 - CENTRO - 36.790-000 - MIRAI - MG**

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EX...

CNAE: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS A

Intermediário: **()**

Inscrição Municipal:

Construção Civil - Obra:

ART:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA (REURB)

PROCESSO 0104/2022

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 2.800,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond(R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	2.800,00	2,00	56,00	56,00	0,00	2.744,00